



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROMULGAÇÃO DA LEI Nº. 4.091, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Programa de Moradia de Baixa Renda e autoriza a doação de materiais de construção, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCÍSIO SILVA, a saber:

**Art. 1º** Fica estabelecido e através da Secretaria Municipal de Ação Social, o Programa de Moradia de Baixa Renda do Município de Linhares, que tem por finalidade a doação de cestas de materiais de construção às famílias de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

**Art. 2º** As famílias interessadas em participar do Programa de Moradia de Baixa Renda deverão:

- I – cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Ação Social, através de preenchimento de ficha socioeconômica;
- II – possuir cadastrado no CadÚnico junto ao Governo Federal; e
- III – ser residente no município de Linhares-ES.

*Parágrafo único.* São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até meio salário mínimo – R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) ou renda familiar total de até três salários mínimos – R\$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais).

**Art. 3º** Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção que verificará “in loco” a necessidade do beneficiário formulando laudo descritivo.

**Art. 4º** A presente Comissão deverá:

I – proceder a avaliação da situação socioeconômica verificando “in loco” a necessidade do solicitante, considerando a ficha socioeconômica dele deverá já ter sido cadastrado junto a Secretaria Municipal de Ação Social; e

II – verificar “in loco” se o material doado foi devidamente utilizado pelo beneficiário.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 5º** Compete a Secretaria de Ação Social juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I – definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção; e

II – fiscalizar em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Execução do presente Programa.

**Art. 6º** Para execução do Programa de Moradia de Baixa Renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção às famílias carentes cadastradas no Programa.

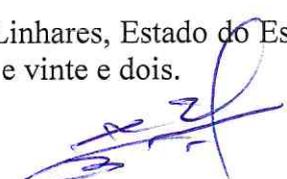
*Parágrafo único.* O valor da cesta de material de construção a ser doada através do Programa instituído por esta Lei não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei deverão ser indicadas pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos